APROVADO DIA		LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA –	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 08/2025 Fl. 1/4

AUTORIA: MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 08, de 10 de outubro de 2025

Dispõe sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar os procedimentos relativos à contratação de serviços e fornecimentos contínuos para atender as demandas permanentes da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a definição, contratação e realização de termos aditivos para serviços e fornecimentos contínuos, com vistas a assegurar a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Serviços contínuos: aqueles indispensáveis à manutenção das atividades institucionais, cuja interrupção comprometeria ou paralisaria a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento das missões institucionais da Câmara Municipal;

II - Fornecimentos contínuos: as contratações para fornecimento de bens de consumo recorrentes e necessários à continuidade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

§ 1º Incluem-se no conceito de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cuja execução contratual exija:

a) Disponibilidade integral dos empregados do contratado para o contratante;

b) Fiscalização direta pelo contratante sobre a execução e o controle da qualidade dos serviços.

§ 2º Exemplos de serviços contínuos contratados no âmbito da Câmara Municipal incluem:

I - Manutenção predial e de instalações;

II - Serviços de limpeza e conservação;

III - Consultorias especializadas apenas quando indispensáveis e comprovadamente contínuas, relacionadas a serviços técnicos que demandem acompanhamento permanente;

IV - Serviços de manutenção de veículos e equipamentos;

V - Serviços de tecnologia da informação, como licenças de software e suporte técnico;

VI – Serviços de Manutenção de sistemas de segurança e monitoramento;

VII - Seguros contratados em regime de renovação periódica, desde que vinculados a bens, instalações ou serviços da Câmara Municipal;

VIII – Locação de imóveis e equipamentos;

IX – Serviços de saneamento básico (água e esgoto);

X - Fornecimento de energia elétrica

XI - Serviços de telecomunicações e internet (Telefonia fixa, móvel e internet);

XII – Serviços de publicidade institucional previstos em legislação específica, desde que contratados de forma contínua e em conformidade com a Lei nº 12.232/2010.

XIII – Correios (serviços postais) e certificados digitais;

XIV – Recarga de extintor;

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, consideram-se fornecimentos contínuos aqueles destinados ao abastecimento recorrente e indispensável às atividades da Câmara Municipal, tais como:

I - Combustíveis e lubrificantes automotivos;

II - Gêneros alimentícios e materiais de limpeza;

III - Materiais de expediente;

IV – Material e suprimentos de informática de consumo recorrente, como cartuchos, toners e periféricos de reposição;

Art. 4º A contratação de serviços e fornecimentos contínuos deverá atender aos seguintes requisitos:
I - Justificativa da necessidade contínua com base no PCA e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;

II - Elaboração de uma matriz de riscos que contemple os potenciais riscos contratuais, conforme o Art. 22 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;

III - Pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade;

IV - Garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas;

V - Designação de gestor ou fiscal do contrato para monitorar a execução, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Integram o regime dos contratos contínuos a possibilidade de prorrogação sucessiva de sua vigência até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/21, mediante justificativa da Administração.

Art. 6º O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a interrupção da prestação dos serviços, ensejará a aplicação de sanções previstas na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual.

Art. 7º Os editais de licitação deverão incluir cláusulas específicas para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços e fornecimentos contínuos, conforme disposto na legislação aplicável.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina-MS, 10 de outubro de 2025

FABIO ZANATA:51981378120 Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120 Dados: 2025.10.16 12:58:36 -04'00'

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146 Assinado de forma digital por GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146 Dados: 2025.10.16 10:39:35 -04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
"Gabriela Delgado"
Vereadora e 1º. Secretária

LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187 Assinado de forma digital por LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187 Dados: 2025.10.20 07:27:31 -04'00'

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
Vereador e 2º. Secretário

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Assinado de forma digital por MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Dados: 2025.10.16 10:56:28 -04'00'

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - PODEMOS
"Marcia Lobo"
Vereadora e 1ª. Vice-Presidente

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES:51984261134
Assinado de forma digital por ALESSANDRO MOREIRA CHAVES:51984261134
Dados: 2025.10.16 12:33:23 -04'00'

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PSDB
"Alemão da Semente"

Vereador 2º Vice-Presidente